

2.2 — POR ORGAOS

2.2.1 — PODER LEGISLATIVO		
Assembléia Legislativa	47.300.000,00	
Tribunal de Contas	27.267.000,00	74.567.000,00
2.2.2 — PODER JUDICIARIO		
Tribunal de Justiça	297.496.200,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	17.356.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	16.147.000,00	
Tribunal de Justiça Militar	6.624.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	8.430.000,00	346.053.200,00
2.2.3 — PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Governador	294.998.000,00	
Secretaria da Educação	2.827.226.086,00	
Secretaria da Saúde	738.007.012,00	
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	71.154.892,00	
Secretaria da Promoção Social	165.616.999,00	
Secretaria de Economia e Planejamento	70.002.846,00	
Secretaria da Agricultura	435.844.000,00	
Secretaria do Trabalho e Administração	85.577.885,00	
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	128.650.000,00	
Secretaria dos Transportes	1.138.031.769,00	
Secretaria da Justiça	222.587.800,00	
Secretaria da Segurança Pública	1.150.061.000,00	
Secretaria do Interior	16.533.000,00	
Secretaria da Fazenda	525.146.996,00	
Administração Geral do Estado	13.125.125.327,00	20.994.563.612,00
2.2.4 — DESPESAS DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		657.591.837,00
T O T A L		22.072.775.649,00

2.3 — POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

2.3.1 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO	21.415.183.812,00	
2.3.2 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	657.591.837,00	22.072.775.649,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite das dotações orçamentárias consignadas nos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, com as seguintes finalidades:

I — para atender a insuficiência de dotações de «Pessoal» e «Despesas Correntes», utilizando, respectivamente, recursos dos elementos 3.1.1.0 e 3.2.6.0, ambos consignados à «Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado»;

II — para alocar, nos elementos próprios de Despesas de Capital, os recursos consignados à «Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial» no elemento 4.1.2.0.

Artigo 8.º — Os Orçamentos-Programas dos Órgãos da Administração indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus próprios recursos e de transferências e serão aprovados por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e, quando for o caso, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1974.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1973.

SALVADOR JULIANELLI, Presidente

Waldemar Lopes Ferraz, 1.º Secretário

Francisco Antonio Coelho, 2.º Secretário

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

R E C E I T A			D E S P E S A		
F O N T E S		VALORES	F U N Ç Õ E S		VALORES
Código	E s p e c i f i c a ç ã o		Código	D e n o m i n a ç ã o	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	18.603.455.498		DIÁRIA POR FUNÇÃO DO GOVERNO	
1.1.0.00	Receita Tributária	17.423.637.200	0	Governo e Administração Geral	11.300.563.727
1.2.0.00	Receita Patrimonial	164.874.992	1	Administração Financeira	2.364.125.002
1.3.0.00	Receita Industrial	112.818.206	2	Defesa e Segurança	1.256.463.538
1.4.0.00	Transferências Correntes	292.211.000	3	Recursos Naturais e Agropecuários	574.971.000
1.5.0.00	Receitas Diversas	609.754.000	4	Viagem, Transportes e comunicações	1.122.658.879
			5	Indústria e Comércio	38.727.026
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.811.718.314	6	Educação e Cultura	3.475.106.952
2.2.0.00	Operações de Crédito	1.469.000.000	7	Saúde	922.153.012
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	216.500	8	Bem Estar Social	354.067.676
2.4.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos ..	130.001.214	9	Serviços Urbanos	28.958.000
2.5.0.00	Transferências de Capital	1.212.500.100			
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	500			
	TOTAL	21.415.133.812		TOTAL	21.415.183.812